



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Murici

Terça-feira • 6 de Maio de 2025 • Ano X • Nº 1297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| Dispensas de Licitações ..... | 02 a 03 |
| Leis .....                    | 04 a 12 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## ***Dispensas de Licitações***

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Murici/AL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada em de serviço de organização e execução de eventos esportivos, para execução da 12º Corrida de Emancipação de Murici, em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do município, conforme disposições do termo de Referência

JUSTIFICATIVA: Ressaltamos a importância da realização do evento, visto que eventos como esse fortalecem as políticas relacionadas à prática de esportes no Município, fazendo parte das ações promovidas pela secretaria de Esporte e Cultura em prol da melhoria na qualidade de vida da população Muriciense.

VALOR ESTIMADO: R\$ 28.233,33 (vinte e oito mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [semasu.murici@gmail.com](mailto:semasu.murici@gmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Murici, até o dia 09/05/2025 às 17:00h. **(três dias uteis para envio de proposta)**

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis e podendo ser solicitados através do e-mail: [semasu.murici@gmail.com](mailto:semasu.murici@gmail.com)

Murici/AL, 06 de maio de 2025

Celso Josue Soares da Silva  
Agente de contratação

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Murici/AL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa para aquisição de moveis e carteiras escolares para escola zona urbana pertinentes a secretaria de educação.

JUSTIFICATIVA: A aquisição de mobiliário e carteiras escolares é imprescindível a Secretaria Municipal de Educação de Murici/AL, para suprir às necessidades de reposição de mobiliário em geral, reestruturação e melhoria dos bens utilizados pelas comunidades escolares da rede municipal de ensino.

VALOR ESTIMADO: R\$ 61.742,80 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail admsemedmurici@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Murici, até o dia 09/05/2025 às 17:00h. (três dias uteis para envio de proposta)

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis e podendo ser solicitados através do e-mail: admsemedmurici@gmail.com.

Murici/AL, 06 de maio de 2025  
Celso Josué Soares da Silva  
Agente de contratação

## Leis



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

### LEI Nº 718, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego em empresas beneficiadas por incentivos fiscais para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual, no Município de Murici/AL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas beneficiadas por incentivos fiscais concedidos pelo Município de Murici obrigado a reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica ou sexual aquela que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I -Ser beneficiária de medida protetiva de urgência, conforme previsto na Lei Federal nº 1 1.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Estar cadastrada em programas sociais ou de acolhimento para vítimas de violência doméstica ou sexual;

III -Ter sido atendida por órgãos municipais de assistência à mulher e comprovar a situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - O preenchimento das vagas deverá ser realizado com intermediação dos órgãos municipais competentes, que fornecerão orientação e suporte às beneficiárias.

Art. 4º - As empresas beneficiadas por incentivos fiscais deverão apresentar relatório anual contendo informações sobre o cumprimento da reserva de vagas prevista nesta Lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a suspensão dos incentivos fiscais concedidos, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici/AL., 25 de abril de 2025.

  
**Remi Vasconcelos Calheiros Filho**  
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Laura Cristina Soares do Carmo**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

**LEI Nº 719, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodações separadas às parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal nas unidades de saúde públicas no município de Murici e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento de acomodações separadas e adequadas às parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal nas unidades de saúde públicas do município de Murici.

Art. 2º As acomodações referidas no artigo 1º deverão:

I - Garantir privacidade e conforto emocional às parturientes;

II - Estar separadas dos espaços destinados às mães e recém-nascidos;

III - Contar com suporte psicológico especializado, a ser disponibilizado pela unidade de saúde;

IV - Dispor de assistência médica e hospitalar adequada, conforme protocolos de humanização do atendimento;

V - Seguir normas sanitárias e estruturais compatíveis com a dignidade e o bem-estar das pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici/AL, 25 de abril de 2025.

**Remi Vasconcelos Calheiros Filho**

PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**Laura Cristina Soares do Carmo**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento





**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

**LEI Nº 720, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a proibição da reserva irregular de vagas de estacionamento em vias públicas por estabelecimentos comerciais e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de reserva de vagas de estacionamento em vias públicas por meio do uso de cones, cavaletes, caixotes ou quaisquer outros objetos por estabelecimentos comerciais no município de Murici/AL, salvo as exceções previstas em legislação específica.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o disposto no Art. 246 do CTB, que trata da obstrução indevida da via pública, bem como ao Art. 26 do CTB, que estabelece a obrigatoriedade de obediência às normas gerais de circulação e conduta.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das penalidades caberão aos órgãos competentes de trânsito e à Guarda Municipal, podendo ser acionados mediante denúncia.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais flagrados descumprindo esta norma poderão ser notificados e, em caso de reincidência, estarão sujeitos a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se em caso de nova reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Murici/AL., 25 de abril de 2025.

  
**Remi Vasconcelos Calheiros Filho**  
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Laura Cristina Soares do Carmo**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

**LEI Nº 721, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, no âmbito municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas por esta Lei, diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias com vítimas de atos de feminicídio no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei consideram-se vítimas do feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, Lei do Feminicídio.

§ 1º - As mulheres vítimas de feminicídio referida no caput são todas as aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedada discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras natureza.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do adolescente e a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

**Art. 4º** Além do disposto nesta Lei, os órgãos competentes, responsáveis pela assistência social e médica do município deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

**Art. 5º**- Fica excluído de eventuais benefícios decorrente desta Lei o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal, avaliará, do ponto de vista técnico, quais as medidas adequadas, em relação à forma de trabalho e quantidade de agentes a serem disponibilizados para as funções, focando na atenção à assistência social e psicológica dos familiares das vítimas de feminicídio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
**compromisso**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 25 de abril de 2025.

  
**Remi Vasconcelos Calheiros Filho**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal,  
aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Laura Cristina Soares do Carmo**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento





**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

**LEI Nº 722, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre o Programa Crianças Segura nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa Crianças Seguras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – O Programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados as atividades dos bombeiros, da Polícia Florestal, Polícia Militar, Guarda Municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, domésticos, enchente, primeiros socorros, tema relacionados a incêndio, como agir em casos de eminente perigo dentre outras temáticas relacionadas às atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do município.

**Art. 2º** - O Programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do Corpo de Bombeiros a prevenção de acidentes, a educação e conscientização a cerca do tema nas escolas municipais..

**Parágrafo Único** – O referido Programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no Art 1º - Parágrafo Único desta Lei.

**Art. 3º**- O Programa tem como diretrizes:

- I- Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de eminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano
- II- Promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos consciente.
- III- Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

**Art. 4º** - A administração municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com as entidades mencionadas no ART. 1º a fim de consolidar o referido Programa, onde estes profissionais realizarão tais palestras.



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

**Art.5º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/AL., 25 de abril de 2025.

  
**Remi Vasconcelos Calheiros Filho**  
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Laura Cristina Soares do Carmo**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

**LEI Nº 723, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a promoção de uma alimentação adequada e saudável para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Murici/AL e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Murici/AL, a Política Municipal de Alimentação Adequada e Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir o acesso a alimentos saudáveis e compatíveis com as necessidades nutricionais específicas dessa população.

Art. 2º São objetivos desta política:

I – Promover a inclusão de diretrizes nutricionais específicas para pessoas com TEA nas políticas públicas de saúde e assistência social do município;

II – Garantir o acesso a dietas personalizadas e adaptadas às necessidades individuais das pessoas com TEA, respeitando restrições alimentares, intolerâncias e sensibilidades comuns a essa condição;

III – Capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social para compreender e atender às demandas nutricionais de pessoas com TEA;

IV – Desenvolver campanhas educativas para conscientização de famílias, cuidadores e da sociedade sobre a importância da alimentação adequada para pessoas com TEA;

V – Incentivar a criação de programas de suporte nutricional nas unidades de saúde e escolas municipais, oferecendo orientação e acompanhamento nutricional especializado;

VI – Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de alimentação inclusiva e acessível.

Art. 3º O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas, universidades e profissionais da área de nutrição para realização de estudos e ações voltadas à melhoria da alimentação das pessoas com TEA.

Art. 4º As unidades de ensino da rede pública municipal deverão considerar as necessidades alimentares de alunos com TEA na elaboração de cardápios da merenda escolar, garantindo opções adaptadas, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo critérios e diretrizes para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

100



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici/AL., 25 de abril de 2025.

  
**Remi Vasconcelos Calheiros Filho**  
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Laura Cristina Soares do Carmo**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento